



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.568 /

"AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO A ADERIR A GRUPO DE CONSÓRCIO A FIM DE ADQUIRIR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, autorizado a adquirir quotas de consórcio destinadas à compra de 02 (dois) veículos, tipo Pick-Up, capacidade 00,5 T. até 081 CV; destinados aos serviços de operação e manutenção de abastecimento de água.

ART. 2º - A adesão de que trata o artigo anterior, ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos, não podendo exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei, preceituado no art. 47, Inciso I do Dec. Lei nº 2.300/86.

ART. 3º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos veículos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Departamento Municipal de Água e Esgoto, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

ART. 4º - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais com o fim de abreviar a participação do Departamento Municipal de Água e Esgoto no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ART. 5º - Fica o Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto autorizado a realizar, se necessário for, operação de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, inter-

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

- 2 -

LEI Nº 4.568 - CONTINUAÇÃO /

mediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167 - Inciso II, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos veículos.

ART. 6º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Diretor sucessor dar cumprimento ao pagamento de prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação do Departamento Municipal de Água e Esgoto no consórcio.

ART. 7º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou quotas de adesão, serão promovido por dotações orçamentárias próprias advindas de receitas adquiridas da exploração de bens patrimoniais existentes.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE"? edição nº 240, de 01/10 1989.